



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 1242, de 1º de abril de 1997**

**Estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de São Gotardo, atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de São Gotardo e dá outras providências. "**

**O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.**

**Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São Gotardo, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do Município.**

**Art.3º - A Prefeitura terá um livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado pelo Conselho Deliberativo.**

**Parágrafo Único - O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado com anuência do Conselho Deliberativo Municipal.**

**Art.4º - Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal, serem, reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa de 50%(cinquenta por cento) do valor da obra.**

**Parágrafo Único - Constarão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São Gotardo, 01(um) membro do Legislativo e 01(um) membro da Comunidade, indicados pela Câmara.**